



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 052/2017.

Proponente: Bancada de Oposição.

Assunto: Solicita Informações - Gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

De acordo com a Lei Municipal nº 805, de 22/08/2006, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público, o professor que assumir o encargo de direção ou de vice direção escolar fará jus, sem prejuízo de seu vencimento, à seguinte vantagem:

Art. 12. Além do vencimento, o titular do cargo da carreira fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

a) pelo exercício de direção ou vice direção de unidades escolares;

...

Art. 13. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a seguinte classificação (**Anexo IV**):

I - D1 - Unidades Escolares - Da Educação Infantil ao 2º segmento do Ensino Fundamental com 300 alunos e mais;

II - D2 - Unidades Escolares - Da Educação Infantil ao 1º e/ou 2º segmento do Ensino Fundamental com 150 a 299 alunos;

III - D3 - Unidades Escolares - Da Educação Infantil e/ou 1º segmento do Ensino Fundamental com 80 alunos e mais;

IV - D4 - Unidades Escolares - Da Educação Infantil e/ou 1º segmento do Ensino Fundamental com 50 a 79 alunos;

V - D5 - Unidades Escolares - Da Educação Infantil e/ou 1º segmento do Ensino Fundamental com até 49 alunos.

Parágrafo único. As Unidades Escolares classificadas como D1, além do cargo de diretor, terão direito a (01) cargo de vice-diretor, com gratificação de 80% correspondente à gratificação do cargo de direção.

*Fabiano
Assessor*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

A tabela do Anexo IV citada na lei em comento destaca os valores de cada símbolo, proporcionalmente ao número de alunos matriculados na unidade escolar.

ANEXO IV TABELA DE GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DE DIREÇÃO

| | | |
|----|-----------|------------|
| D1 | DIRETOR 1 | R\$ 650,00 |
| D2 | DIRETOR 2 | R\$ 550,00 |
| D3 | DIRETOR 3 | R\$ 400,00 |
| D4 | DIRETOR 4 | R\$ 300,00 |
| D5 | DIRETOR 5 | R\$ 200,00 |

Contudo, os valores acima destacados encontram-se defasados e carecem de **correção urgente**, em vista de que não se mostra vantajoso para o professor assumir um encargo de direção para ganhar a gratificação ora exposta, em muitos casos é mais viável ao professor se manter em sala de aula, pois deixa de acumular responsabilidades extras.

Desta forma, considerando que os valores são baixos para os dias atuais, em vista também das responsabilidades assumidas pelos professores na direção das unidades escolares, seria justo o reenquadramento dos valores a patamares condizentes com as atribuições do encargo, também como forma de motivar os professores a desempenhar as funções administrativas e de gerenciamento.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal

*For Loubo
Fabiano
Muniz*

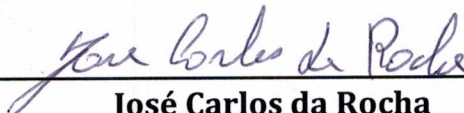


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, preste as seguintes informações:

- existe a possibilidade do Poder Executivo reenquadrar os valores da gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares? em caso positivo, em qual patamar pretende reajustar o valor dos símbolos?

Sumidouro, 20 de fevereiro de 2017.



José Carlos da Rocha



Fabiano Veiga Angote



Aldicéa Charles Mattar